



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Em atendimento ao Artigo 8º, inciso IV da Lei Nº 13.303, de 30 de Junho de 2016, a Diretoria Executiva da CEASA/ES, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, RESOLVE, elaborar e divulgar a política de informações, mediante condições seguinte:

1 - DO OBJETIVO

A presente Política de Divulgação de Informações, elaborada em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis, tem por objetivo reger as orientações, condutas e diretrizes a serem observadas pela CEASA/ES na produção e divulgação de informações corporativas, pautando-se pelos mais altos padrões de Governança Corporativa.

Busca-se, por meio desta Política, assegurar a transparência ativa e o acesso equânime a informações objetivas, confiáveis, tempestivas e verídicas por parte de usuários internos, externos e da sociedade em geral, em aderência às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores, ao mesmo tempo em que se estabelecem mecanismos para prevenir a veiculação de informações inapropriadas ou o uso indevido de dados privilegiados, preservando assim a integridade institucional e a credibilidade da Companhia perante seus públicos de interesse.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A estruturação desta política encontra-se solidamente amparada no ordenamento jurídico brasileiro, a começar pelos preceitos da Constituição Federal de 1988, que em seus artigos 5º e 37 estabelece o direito fundamental de acesso à informação e a obrigatoriedade de transparência na administração pública. Como sociedade de economia mista, a CEASA/ES observa estritamente a Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016) e seu respectivo regulamento, que impõem a manutenção de políticas de divulgação claras e alinhadas às melhores práticas de governança corporativa, garantindo que o mercado e a sociedade tenham visibilidade sobre a gestão dos ativos públicos.

Complementarmente, as diretrizes aqui fixadas seguem os ritos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e do Decreto nº 7.724/2012, que regulamentam os procedimentos para que o cidadão possa obter dados públicos de forma célere e eficiente.

Por fim, todas as ações de difusão de dados devem ser executadas em total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709/2018. Esse arcabouço legal garante que, embora a transparência seja o norte da Companhia, o tratamento de informações sensíveis e a privacidade dos



indivíduos sejam preservados, equilibrando o dever de informar com a segurança jurídica necessária às operações da CEASA/ES.

3 - DA ABRANGÊNCIA, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

A observância das diretrizes estabelecidas nesta política é obrigatória para todas as pessoas vinculadas à CEASA/ES, compreendendo um espectro que vai desde a Administração, incluindo membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal, até o quadro funcional em todos os seus níveis hierárquicos.

A abrangência deste documento não se limita apenas aos empregados públicos e gerentes, mas estendem-se a todos aqueles que, em decorrência do exercício de suas atribuições técnicas, consultivas ou administrativas, possam ter acesso a informações de caráter estratégico ou relevante para a Companhia.

A divulgação de informações no âmbito da CEASA/ES será orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como pelos valores da transparência, integridade institucional, responsabilidade administrativa, simetria informacional e confiabilidade das informações oficiais. Nesse contexto, a Companhia deverá assegurar que as informações divulgadas atendam ao interesse público e às necessidades dos usuários internos e externos, observando as exigências dos órgãos de controle e fiscalização, bem como as melhores práticas de governança corporativa.

As informações institucionais deverão ser divulgadas de forma clara, objetiva, sucinta, consistente e acessível, prezando pela qualidade e padronização da comunicação, de modo a evitar distorções, interpretações equivocadas ou assimetria de informações entre os diversos públicos de interesse. Informações que possam impactar a percepção da sociedade, a imagem institucional ou os interesses estratégicos da Companhia deverão ser tratados com especial atenção, garantindo sua divulgação de forma homogênea e simultânea, sempre que aplicável.

O acesso às informações, antes de sua divulgação oficial, deverá ser restrito aos profissionais diretamente envolvidos no assunto, cabendo a todos os agentes abrangidos por esta Política o dever de zelar pela confidencialidade, integridade e uso adequado das informações às quais tenham acesso em razão de suas atribuições. A responsabilidade pelo sigilo estende-se, inclusive, à atuação de terceiros e colaboradores sob sua supervisão, podendo haver responsabilização solidária em caso de uso indevido ou divulgação inadequada.

A comunicação institucional deverá observar rigorosamente as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como os normativos internos da Companhia, incluindo o Código de Conduta Ética e Integridade. Informações de caráter urgente ou relevante deverão ser comunicadas de forma imediata à Alta Administração, com a devida descrição dos fatos, a fim de subsidiar a tomada de decisão quanto à sua divulgação ou manutenção sob sigilo.

A divulgação de informações ao público deverá ocorrer, preferencialmente, por meio dos canais oficiais da CEASA/ES, especialmente seu sítio eletrônico, garantindo



amplo acesso, transparência ativa e facilidade de consulta. As manifestações institucionais deverão ser realizadas por agentes devidamente autorizados, observando-se as diretrizes internas de comunicação e a preservação da imagem institucional.

Na hipótese de divulgação inadvertida de informação relevante a público restrito, a situação deverá ser imediatamente comunicada à Diretoria Executiva da CEASA/ES, juntamente com a Assessoria de Comunicação – ASCOM, para adoção das medidas cabíveis, incluindo, quando necessário, a ampla divulgação da informação, de forma a assegurar a equidade no acesso. Da mesma forma, quaisquer indícios de violação desta Política deverão ser prontamente reportados, permitindo a apuração dos fatos e a responsabilização dos envolvidos.

Nos casos em que a Alta Administração entender que a divulgação de determinada informação possa representar risco aos interesses legítimos da Companhia, à sua segurança institucional ou à sua estratégia empresarial, deverá ser adotado tratamento adequado quanto à sua classificação e restrição de acesso, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

O descumprimento das diretrizes e princípios estabelecidos nesta Política sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento por eventuais prejuízos causados à Companhia, direta ou indiretamente, reforçando o compromisso institucional com a ética, a transparência e a boa governança.

4 - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Devem-se ser observados rigorosamente os princípios do sigilo, da confidencialidade e da integridade informacional, especialmente no que se refere às informações relevantes, estratégicas ou ainda não divulgadas ao público. Nesse sentido, todas as pessoas vinculadas à Companhia, em razão do cargo, função ou posição que ocupam, deverão guardar sigilo sobre quaisquer informações às quais tenham acesso privilegiado, abstendo-se de divulgá-las, compartilhá-las ou utilizá-las indevidamente até que sua divulgação oficial ocorra.

A responsabilidade pelo sigilo não se limita ao agente que detém diretamente a informação, estendendo-se também à sua atuação perante subordinados, colaboradores e terceiros de sua confiança, devendo zelar para que estes igualmente observem as regras de confidencialidade, sob pena de responsabilização solidária em caso de descumprimento. Ademais, mesmo após a divulgação pública, a informação relevante deverá ser considerada como sensível até que tenha decorrido prazo razoável para sua ampla assimilação pelos diversos públicos, evitando-se assim a ocorrência de assimetria informacional.

As informações institucionais, especialmente aquelas de caráter estratégico ou relevante, não deverão ser discutidas em locais públicos, ambientes informais ou por meio de canais não autorizados, devendo seu acesso ser restrito exclusivamente às pessoas que possuam necessidade de conhecimento para o desempenho de suas



atribuições. O mesmo rigor deverá ser observado no período que antecede a divulgação de documentos técnicos, administrativos ou estratégicos, garantindo-se tratamento equânime das informações e preservação dos interesses institucionais da Companhia.

Quaisquer indícios de violação das disposições relativas ao sigilo das informações deverão ser comunicados imediatamente à Alta Administração, para adoção das medidas cabíveis, inclusive quanto à apuração de responsabilidades. A CEASA-ES observará, no tratamento e na classificação das informações, as disposições da Lei de Acesso à Informação e da legislação correlata, adotando medidas adequadas para proteção de dados e restrição de acesso sempre que necessário.

5 - DAS RESPONSABILIDADES

Cabe a Diretoria Executiva juntamente com a Assessoria de Comunicação, a responsabilidade pela centralização das informações relevantes da Companhia, bem como pela condução da comunicação institucional, atuando como porta-voz oficial perante a sociedade, órgãos públicos, entidades reguladoras e imprensa. Compete-lhe, ainda, assegurar que os atos e fatos relevantes sejam divulgados de forma clara, precisa, tempestiva e em linguagem acessível, garantindo a transparência e a adequada compreensão das informações por parte dos diversos públicos de interesse.

A Diretoria Executiva compete promover a implementação desta Política, adotando as medidas necessárias para sua efetiva aplicação no âmbito da Companhia, bem como deliberar sobre situações excepcionais relacionadas à divulgação ou restrição de informações.

A Assessoria de Comunicação com o apoio das áreas responsáveis pela gestão documental e pela governança da informação deverá orientar, coordenar e promover a adequada divulgação das informações institucionais, bem como disseminar internamente as diretrizes desta Política, assegurando sua compreensão e cumprimento por todos os agentes envolvidos.

6 - DAS SANÇÕES

- a) O descumprimento desta Política poderá ensejar punição nos termos do Código de Conduta e Integridade, do Código de Ética e do Regimento Interno;
- b) A aplicação de sanções no âmbito administrativo não exclui a responsabilização civil ou penal, se for o caso, que deverão ser buscadas pela CEASA/ES nas instâncias cabíveis, para evitar danos e reverter prejuízos eventualmente causados pela inobservância deste instrumento.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

As dúvidas acerca das disposições da presente Política ou sobre a pertinência de




divulgação de determinada informação ao público deverão ser dirimidas junto à Assessoria de Comunicação da Centrais de Abastecimento que, conforme direcionamento alinhado com a Administração, identificará os canais adequados para divulgação.

O tratamento de dados pessoais referentes a esta Política devem seguir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Esta Política de Divulgação das Informações entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 15 de Maio de 2026.


Antonio Carlos Cesquim Diniz
Diretor Presidente


José Mansur Silva Malhame
Diretor Técnico Operacional


Eduardo Armando Altoé
Diretor Administrativo e Financeiro


João Carlos Lorenzoni
Diretor de Programas Especiais

